MULTA no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato Administrativo nº 001/2021-FUNJEAM anexo ao doc. 1468228, perfazendo o total de R$ 13.611,66 (treze mil seiscentos e onze reais e sessenta e seis centavos) em face da empresa Conexão Comércio de Produtos de Limpeza e Conservação EIRELI - CNPJ n.º 00.306.413/0001-07, **pelo atraso no pagamento de trabalhadores vinculados ao Contrato Administrativo n.º 001/2021-FUNJEAM;**

ADVERTÊNCIA por escrito em face da empresa Conexão Comércio de Produtos de Limpeza e Conservação EIRELI - CNPJ n.º 00.306.413/0001-07, **pelo atraso na apresentação de comprovação de regularidade fiscal no curso do Contrato Administrativo n.º 001/2021- FUNJEAM;**

Ademais, **DETERMINO** a **intimação da empresa requerida, dando ciência do teor da decisão, abrindo prazo para a apresentação de recurso, conforme determina o art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993;**

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente TJ/AM

Processo Administrativo SEI/TJAM nº 2023/000053154-00
DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo no qual foi aplicada pena de advertência em face da empresa **QUALY NUTRI - CNPJ: 11.699.529/0001-61** , por descumprimento parcial da Ata de Registro de Preços n.º 015/2023, com fulcro no art. 87, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993 (1478881).

Inconformada com a decisão, a empresa apresentou pedido de revisão da decisão (1487904).

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, por intermédio de Parecer (1502586), opinou pela manutenção da pena de advertência em face da empresa, por descumprimento parcial da Ata de Registro de Preços n.º 015/2023, com fulcro no art. 87, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, por restar **incontroverso** o **fato** de que houve fornecimento de serviços sem a solicitação formal deste Tribunal, conforme determina o Edital do pregão, ressaltando que a boa-fé não é capaz de excluir a responsabilidade pelo ato praticado em discordância com as determinações da Ata, mas funciona como atenuante de modo a reduzir a pena aplicada. Neste sentido,dentre as sanções aplicáveis, este TJAM selecionou a mais branda, que tem caráter pedagógico sem prejudicar ou inviabilizar a continuidade da empresa, motivo pelo qual não se encontram motivos para alteração da penalidade aplicada.

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para manter a pena **ADVERTÊNCIA** em face da empresa **QUALY NUTRI - CNPJ: 11.699.529/0001-61**, por descumprimento das cláusulas 2.1 e 2.2 da Ata de Registro de Preços nº 15/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico - TJAM nº09/2023, com fulcro no art. 87, I e II da Lei 8.666/93.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, após, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente TJ/AM

AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – COLIC/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Pregão Eletrônico nº 014/2024
Processo Administrativo nº. 2024/000000934-00
CÓDIGO DA UASG: 925866
Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de Equipamentos de ar-condicionado para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado.

Entrega das Propostas: a partir do dia 02/05/2024, no site www.gov.br/compras
Abertura da Sessão Pública: dia 15/05/2024, às 10h00 (Horário de Brasília), no site www.gov.br/compras
Realização através do Portal: www.gov.br/compras
O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br.

Manaus, 29 de abril de 2024.

José Rogério De Sousa Mendes Júnior
Pregoeiro